

RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos e orientações pertinentes referente a realização da prova, Item 5 do edital nº 01/2023 do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Senhora dos Remédios/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 1421/2014 e suas alterações, em reunião realizada em 22 de Maio de 2023, com o Presidente e Comissão Especial nomeada pela Resolução nº 02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a organização e normatização do processo de escolha para o Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - A prova será de múltipla escolha, contendo 25 (vinte e cinco) questões, com 05 (cinco) opções de respostas (de A à E), de caráter eliminatório, cada questão valendo 1 ponto, tendo como **conteúdo programático** conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º - Será considerado aprovado o candidato, que atingirem, no mínimo, 60% de acertos na prova.

Art. 3º - O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas nesta Resolução e no Cartão de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

Art. 4º - Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

Art. 5º - O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

Art. 6º - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com esta Resolução e com o Cartão de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

Art. 7º - As provas serão aplicadas na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no dia **18/06/2023**, no **horário de 08h00min às 12h00min**, na **Escola Estadual Padre Egydio Reis**, situado à Rua dos Expedicionários, nº01, centro.

Art. 8º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e do documento de identidade original. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura.

Art. 9º - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

Art.10 - No horário fixado para o início das provas, os portões da unidade serão fechados, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

Art.11 - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Especificamente, não será permitido o uso dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo, pulseiras magnéticas e similares e etc., que ficarão armazenados conforme orientação do fiscal e do aplicador no dia da prova, o que não acarreta em qualquer responsabilidade do CMDCA sobre tais equipamentos.

§ 1º - No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido usando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do processo de seleção. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados. Bolsas, mochilas e outros pertences dos candidatos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do candidato. Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início das provas, não podendo estar de posse dos candidatos quando do uso de sanitários durante a realização das Provas, sob pena de eliminação.

§ 2º - A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos.

Art.12 - Não haverá segunda chamada para realização das provas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

Art.13 - O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas após 30 minutos do início. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.

Art.14 – No caso de descumprimento de qualquer item acima citado, o candidato poderá ser eliminado.

Art.15 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

Art. 16 - Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente **ELIMINADO** do certame o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas: a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização; b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas; c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização; d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato; e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos; f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio; g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no Cartão de Respostas; h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização; i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas; j) não permitir a coleta de sua assinatura ou impressão digital; k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

Art. 17 - Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no certame.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SENHORA DOS REMÉDIOS/MG

Art. 18 - Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

Art. 19 - A ocorrência de quaisquer das situações acima implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

Art. 21 - Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.

Art. 22 - São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

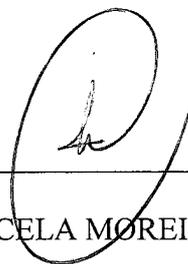
Link da Lei: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm

Senhora dos Remédios, 25 de Maio de 2023.



GISLENI MARIA COELHO MATEUS

COMISSÃO ESPECIAL



MARCELA MOREIRA SCALDINI

VICE -PRESIDENTE DO CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG.
Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 86 - Centro.
Tel.: (32)3343-1374

